

**CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS**

Art. 26. A praça que se julgar prejudicada em consequência de composição de Quadro de Acesso, em seu direito de promoção, poderá interpor recurso ao Governador do Estado, através do Comandante-Geral da Polícia Militar, como última instância na esfera administrativa.

§ 1º Para a apresentação do recurso, a praça terá o prazo de quinze dias corridos, a contar do recebimento da notificação do ato que julga prejudicá-la ou da publicação oficial no Boletim do Comando-Geral.

§ 2º Recebido o recurso, o Comandante-Geral da Corporação deverá encaminhá-lo ao Governador do Estado do Piauí, após avaliação pela Comissão de Promoção de Praças e com o parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí.

§ 3º O recurso referente à composição de Quadro de Acesso e a promoção deverá ser solucionado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de seu recebimento.

**CAPÍTULO VII
DAS FICHAS DE CONCEITO DE PRAÇAS**

Art. 27. A ficha de conceito de praça, destinada ao cômputo dos pontos que qualificarão o seu merecimento, será preenchida com dados colhidos em seus assentamentos, os quais receberão valores numéricos, positivos e negativos, conforme previsto no Anexo Único desta Lei e no regulamento desta Lei.

Parágrafo único. O Regulamento desta Lei poderá estabelecer outros critérios objetivos de pontuação positiva ou negativa.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28. No prazo de sessenta dias contados da publicação desta Lei, será editado seu Regulamento, ao qual caberá, em especial:

I – fixar calendário para as promoções;

II – estabelecer outros critérios objetivos de avaliação do mérito.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 9º da Lei Complementar nº 17, de 08 de janeiro de 1996; arts. 14, § 2º; 18; 80, IV e V e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 3.808, de 16 de julho de 1981; a Lei 3.992, de 29 de março de 1985; Lei 4.547, de 29 de dezembro de 1992, e os Decretos nº 9.888, de 24 de março de 1998; e 10.571, de 25 de junho de 2001.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 23 de março de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

**ANEXO ÚNICO
GOVERNO DO ESTADO
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS/PRAÇAS
FICHA DE CONCEITO DE OFICIAIS/PRAÇAS**

Dados Apurados				Quant.	Valor	Pontos		Observação		
						POS.	NEG.			
Pontos Positivos	Tempo de Efetivo Serviço				1,00			Por ano		
	Conclusão de Cursos Militares	CFSD			0,50			Pontuação máxima: 13,50 (treze vírgula cinco) pontos		
		CFC			0,75					
		CFS			1,00					
		CÁS			1,75					
		CFO			2,00					
		CÃO			2,50					
		CSP			3,00					
		Especialização com carga horária superior a 380 horas-aulas			2,00					
	Monitor em cursos militares	CFSD			0,50			Pontuação máxima: 7,00 (sete) pontos		
		CFC			0,75					
		CFS			1,00					
		CÁS			1,25					
		CHO			1,50					
		CFO			2,00					
	Conclusão em cursos civis	Técnico com carga horária superior a 1000 horas aulas			2,00			Pontuação máxima: 33,00 (trinta e três) pontos		
		Superior			3,00					
		Especialização			4,00					
		Mestrado			9,00					
		Doutorado			15,00					
	Medalhas e Condecorações	Concedida pelo Governo Federal reconhecida pela PMPI			0,50			Pontuação máxima: 2,50 (dois e meio) pontos		
		Concedida pelo Governo Estadual	Renascença Grau Comendador			1,50			Pontuação máxima: 13,50 (treze vírgula cinco) pontos	
			Renascença Grau Oficial			1,00				
			Renascença Grau Cavaleiro			0,50				
			Mérito da Segurança Pública			1,50				
			Medalha Dom Pedro II – CBMEPI			1,50				
			Medalha do Mérito Policial Militar			1,50				
			Medalha de Tempo de Serviço	Ouro		1,50				
				Prata		1,50				
				Bronze		0,50				
		Concedida por Governo Municipal			1,50					
		Concedida por outras Corporações Militares Estaduais			1,00					
		Elogios	Individual			0,15				Pontuação máxima: 1,00 (um) ponto
			Coletivo			0,10				
Pontos Negat.	Punições	Repreensão			1,00			Por punição		
		Detenção			2,00					
		Prisão			5,00					
	Condenação criminal com o trânsito em julgado da sentença		Até seis meses			1,50		Por sentença		
			Superior a seis meses			3,00				
	Falta de aproveitamento em Cursos Militares					10,00		Por curso		
	SOMA DO TOTAL DE PONTOS									